



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: [gabinete@guaraciaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@guaraciaba.mg.gov.br)

**Guaraciaba – Minas Gerais**

## LEI MUNICIPAL Nº 1.445/2024

**Dispõe sobre a fixação de Subsídios para Agentes Políticos Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a Legislatura 2025-2028.**

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por esta lei, fixa os subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura 2025 a 2028, a serem pagos em parcela única, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 2º. Na Legislatura 2025-2028, os subsídios dos agentes políticos municipais serão os seguintes:

I – Para o agente político ocupante do cargo público de Prefeito, o valor do subsídio mensal será de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);

II – Para o agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito, o valor do subsídio mensal será de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais);

III – Para o agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal, o valor do subsídio mensal será de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

IV – Para o agente político ocupante do cargo público de Vereador, o valor do subsídio mensal será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º. No mês de dezembro de cada ano, os agentes políticos municipais farão jus ao 13º subsídio, em valor proporcional ao exercício do cargo e, no caso dos Vereadores, também se abatendo o número de ausências regimentais ocorridas nas sessões plenárias deliberativas realizadas até 30 de novembro ano correspondente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento municipal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaraciaba/MG, 05 de julho de 2024.

  
**Ademar Fernandes Moreira**  
Prefeito Municipal

Ademar Fernandes Moreira  
Prefeito Municipal de Guaraciaba  
Administração 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA  
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 05/07/24  
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,  
através de fixação no Quadro de Avisos no  
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG

Guaraciaba, 05 de julho de 2024.